REVISTA DIGITAL ACADÊMICO MUNDO

MIGRAÇÃO VENEZUELANA E ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZÔNIA: INCLUSÃO JUDICIAL ASSISTIDA

VENEZUELAN MIGRATION AND ACCESS TO JUSTICE IN THE AMAZON: ASSISTED JUDICIAL INCLUSION

MIGRACIÓN VENEZOLANA Y ACCESO A LA JUSTICIA EN LA AMAZONÍA: INCLUSIÓN JUDICIAL ASISTIDA

https://doi.org/10.56238/ramv20n20-001

Data de submissão: 30/08/2026 **Data de publicação:** 14/10/2026

Oscar Francisco Alves Júnior
Doutor em Ciência Jurídica. Mestre em Poder Judiciário. Mestre em Educação.
Instituição: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); Fundação Getulio Vargas Rio de Janeiro (FGV RJ); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO); Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON)
E-mail: oscarprof1@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0003-1484-5576

Charlles Soares da Silva
Pós-graduando em Direito para a Carreira da Magistratura. Bacharel em Direito.
Instituição: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON); Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC)
E-mail: charllesnewsat@hotmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0000-6585-5083
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0015924189624333

Mirian Sales de Sousa
Pós-graduanda em Direito para a Carreira da Magistratura. Pós-graduanda em Direito Privado e a Nova Advocacia. Especialista em Direito Ambiental, Docência do Ensino Superior, Advocacia Extrajudicial, Prática Previdenciária e Trabalhista e Direito Médico e da Saúde. Bacharel em Direito.
Instituição: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON); Faculdade Legale; Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC)
E-mail: advocaciamiriansales@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0002-7495-9532
Lattes: http://lattes.cnpq.br/8216898325386993

ISSN: 2318-1494

Claudia Marina Barcasse Moretto Alves
Doutoranda em Direito. Mestra em Educação. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil. Bacharela em Direito. Bacharela em Teologia.
Instituição: Universidade Estácio de Sá (UNESA); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná
E-mail: claudiamorettoalves@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0007-8052-315X
Lattes: http://lattes.cnpq.br/4147015975562437

RESUMO
O artigo analisa as condições de acesso à Justiça dos migrantes e refugiados venezuelanos após a interiorização promovida pela Operação Acolhida, com especial atenção aos municípios da Amazônia brasileira. Investiga-se em que medida o deslocamento para o município de destino, embora amplie oportunidades de integração socioeconômica, assegura condições materiais para o conhecimento, a reivindicação e a proteção de direitos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, possui natureza aplicada e objetivos exploratórios, descritivo-analíticos e propositivos, desenvolvendo-se mediante revisão bibliográfica crítica e análise documental da Constituição Federal, da legislação migratória, de atos do Conselho Nacional de Justiça, de documentos oficiais da Operação Acolhida e da produção científica sobre acesso à Justiça e inclusão digital. Os resultados indicam que barreiras territoriais, econômicas, linguísticas, informacionais, documentais e tecnológicas podem produzir vulnerabilidade jurídica e processual mesmo depois da regularização migratória e da inserção laboral. Sustenta-se que a digitalização isolada não elimina essas dificuldades e pode substituir a exclusão geográfica por nova exclusão digital. Como contribuição, propõe-se o modelo de inclusão judicial assistida, estruturado nas dimensões territorial, informacional, institucional, tecnológica e de apoio institucional assistido. Conclui-se que a interiorização somente se converte em integração juridicamente sustentável quando acompanhada por infraestrutura pública, orientação humana, acessibilidade comunicacional e cooperação entre o sistema de Justiça e as políticas sociais.

Palavras-chave: Migração Venezuelana. Acesso à Justiça. Operação Acolhida. Amazônia. Inclusão Digital.

ABSTRACT
This article examines access to justice for Venezuelan migrants and refugees following their internal relocation through Operation Welcome, with particular attention to municipalities in the Brazilian Amazon. It investigates whether relocation to a destination municipality, although expanding opportunities for socioeconomic integration, provides the material conditions required to understand, claim and protect rights. The study adopts a qualitative approach, is applied in nature, and pursues exploratory, descriptive-analytical, and proposal-oriented objectives. It is based on a critical literature review and documentary analysis of the Brazilian Constitution, migration legislation, acts of the National Council of Justice, official documents concerning Operation Welcome and scientific literature on access to justice and digital inclusion. The findings indicate that territorial, economic, linguistic, informational, documentary and technological barriers may produce legal and procedural vulnerability even after migration regularization and access to employment. The article argues that digitalization alone does not remove these obstacles and may replace geographical exclusion with digital exclusion. As its main contribution, it proposes a model of assisted judicial inclusion structured around territorial, informational, institutional, technological and assisted institutional support dimensions. It concludes

that relocation becomes legally sustainable integration only when supported by public infrastructure, human guidance, communicational accessibility and cooperation between the justice system and social policies.

Keywords: Venezuelan Migration. Access to Justice. Operation Welcome. Amazon. Digital Inclusion.

RESUMEN

El artículo analiza las condiciones de acceso a la justicia de migrantes y refugiados venezolanos después de la interiorización promovida por la Operación Acogida, con especial atención a los municipios de la Amazonía brasileña. Se investiga en qué medida el traslado al municipio de destino, aunque amplíe las oportunidades de integración socioeconómica, garantiza condiciones materiales para conocer, reivindicar y proteger derechos. La investigación adopta un enfoque cualitativo, es de naturaleza aplicada y persigue objetivos exploratorios, descriptivo-analíticos y propositivos, mediante una revisión bibliográfica crítica y un análisis documental de la Constitución brasileña, la legislación migratoria, actos del Consejo Nacional de Justicia, documentos oficiales de la Operación Acogida y producción científica sobre acceso a la justicia e inclusión digital. Los resultados indican que las barreras territoriales, económicas, lingüísticas, informativas, documentales y tecnológicas pueden generar vulnerabilidad jurídica y procesal incluso después de la regularización migratoria y la inserción laboral. Se sostiene que la digitalización aislada no elimina esas dificultades y puede sustituir la exclusión geográfica por una nueva exclusión digital. Como contribución, se propone el modelo de inclusión judicial asistida, estructurado en las dimensiones territorial, informativa, institucional, tecnológica y de apoyo institucional asistido. Se concluye que la interiorización solamente se convierte en integración jurídicamente sostenible cuando está acompañada de infraestructura pública, orientación humana, accesibilidad comunicacional y cooperación entre el sistema de justicia y las políticas sociales.

Palabras clave: Migración Venezolana. Acceso a la Justicia. Operación Acogida. Amazonía. Inclusión Digital.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os deslocamentos forçados alcançaram proporções inéditas, impondo aos Estados o desafio de assegurar proteção internacional sem perder de vista a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas deslocadas. A migração deixa de representar apenas um fenômeno demográfico ou humanitário para assumir contornos jurídicos complexos, exigindo respostas institucionais capazes de articular acolhimento, integração social e acesso efetivo às instituições públicas. Nesse cenário, a proteção dos direitos não se esgota na admissão do migrante em determinado território, mas depende da criação de condições concretas para que ele possa exercer, em igualdade de oportunidades, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

No Brasil, o fluxo migratório proveniente da Venezuela levou o Governo Federal a instituir, em 2018, a Operação Acolhida, resposta humanitária estruturada em três eixos complementares: ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização. Amparada pela Lei nº 13.684/2018, a estratégia tornou-se referência internacional pela atuação coordenada entre órgãos públicos, Forças Armadas, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada. Após oito anos de funcionamento, mais de 157 mil pessoas foram voluntariamente interiorizadas para mais de 1.100 municípios brasileiros, evidenciando que a interiorização consolidou-se como um dos principais instrumentos de integração socioeconômica da população venezuelana no país.

Os resultados alcançados pela Operação Acolhida demonstram a capacidade do Estado brasileiro de organizar uma resposta humanitária de grande escala. Entretanto, o êxito da interiorização não elimina automaticamente as barreiras que dificultam o exercício dos direitos fundamentais nas localidades de destino. A mudança geográfica representa apenas uma etapa do processo de integração. Após a chegada ao novo município, refugiados e migrantes continuam enfrentando obstáculos relacionados ao desconhecimento do sistema jurídico, barreiras linguísticas, limitações econômicas, exclusão digital, dificuldade de obtenção de documentos, ausência de redes de apoio e desconhecimento dos mecanismos de acesso ao Poder Judiciário. A própria documentação oficial do ACNUR destaca que a estratégia de interiorização busca promover autonomia e integração, mas reconhece a necessidade de continuidade das políticas públicas voltadas à inclusão dessa população (ACNUR, 2023).

Essa constatação aproxima o fenômeno migratório da clássica discussão desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth acerca do acesso à justiça. Para esses autores, o reconhecimento formal de direitos não basta quando inexistem mecanismos capazes de assegurar sua efetiva fruição

pelos grupos socialmente vulneráveis. O acesso à justiça constitui, portanto, condição indispensável para que os demais direitos deixem de existir apenas no plano normativo e possam produzir efeitos concretos na vida das pessoas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Essa perspectiva permanece atual diante dos novos desafios impostos pela mobilidade humana, especialmente quando o exercício dos direitos depende da superação simultânea de barreiras territoriais, tecnológicas, informacionais e institucionais.

Paralelamente, o Poder Judiciário brasileiro atravessa profundo processo de transformação digital. O Programa Justiça 4.0 reúne soluções destinadas a tornar os serviços judiciais mais eficientes e acessíveis, enquanto os Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pela Resolução CNJ nº 385/2021, permitem tramitação integralmente digital em matérias definidas pelos tribunais, reduzindo a necessidade de deslocamento físico das partes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021; 2024).

Apesar desses avanços, observa-se que a literatura especializada evoluiu, em grande medida, por caminhos paralelos. De um lado, estudos analisam a Operação Acolhida, a interiorização e as políticas migratórias sob perspectivas humanitária, administrativa e social. De outro, pesquisas sobre acesso à justiça concentram-se na transformação digital do Judiciário, na efetividade processual e na modernização institucional. Ainda são escassos os trabalhos que estabelecem um diálogo sistemático entre esses dois campos para investigar o que ocorre após a interiorização: se o migrante efetivamente consegue converter os direitos formalmente assegurados em direitos concretamente exercidos perante as instituições estatais. Essa lacuna revela-se ainda mais relevante quando se consideram regiões marcadas por grandes distâncias territoriais, baixa densidade institucional e limitações de infraestrutura, como ocorre em parte significativa da Amazônia Legal.

É justamente nesse ponto que se insere a presente pesquisa. Parte-se da hipótese de que a interiorização constitui condição necessária, mas insuficiente, para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas refugiadas e migrantes. A integração territorial precisa ser acompanhada por mecanismos institucionais capazes de reduzir as múltiplas barreiras que dificultam o acesso material à justiça. A simples existência de direitos, desacompanhada de instrumentos que permitam seu exercício, tende a perpetuar situações de vulnerabilidade incompatíveis com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do acesso universal à justiça.

Com base nessa premissa, o artigo propõe a sistematização de um modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida, compreendido como um conjunto articulado de mecanismos institucionais destinados a identificar, reduzir e superar obstáculos que impedem pessoas em situação de

vulnerabilidade de exercer, em condições de igualdade, os direitos que lhes são reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Diferentemente de uma nova teoria geral do acesso à justiça, a proposta apresenta um modelo analítico voltado à compreensão e avaliação das condições necessárias para transformar garantias jurídicas formais em direitos efetivamente exercidos.

A pesquisa possui natureza qualitativa, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e documental, com análise integrada da legislação brasileira, documentos oficiais, literatura científica e experiências institucionais relacionadas à migração internacional, ao acesso à justiça e à transformação digital do Poder Judiciário. A Operação Acolhida é utilizada como referência documental e institucional, não para avaliar sua eficácia global, mas para examinar a etapa posterior à interiorização, identificando elementos capazes de subsidiar a construção do modelo analítico proposto.

Por fim, sustenta-se que a contribuição deste trabalho ultrapassa o contexto específico da migração venezuelana. Embora construída a partir dessa experiência, a Inclusão Judicial Assistida apresenta potencial de aplicação em outros cenários de vulnerabilidade, como comunidades indígenas, populações ribeirinhas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência e demais grupos que enfrentam obstáculos estruturais ao exercício efetivo de seus direitos. Ao aproximar migração, inovação institucional e acesso à justiça, pretende-se oferecer uma ferramenta analítica que contribua para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a efetivação dos direitos fundamentais em contextos de elevada vulnerabilidade.

2 ESTADO DA ARTE

A literatura brasileira sobre a migração venezuelana ganhou densidade a partir de 2018, acompanhando a implementação da Operação Acolhida. Nesse conjunto, destacam-se estudos sobre fundamentos jurídico-políticos da resposta brasileira, governança migratória, interiorização, integração local e inserção laboral (UEBEL; SOSA MÁRQUEZ; FRÖHLICH, 2021; RIBEIRO; BETONI, 2025; FARIA, 2025).

A compreensão desse movimento migratório exige considerar as circunstâncias que levaram milhares de venezuelanos a deixar seu país. Oliveira (2019) examina a combinação de crise política, dificuldades econômicas, desemprego, inflação e desabastecimento de produtos essenciais, bem como os efeitos da desinformação sobre a percepção social dos migrantes no Brasil. O estudo evidencia que o deslocamento não pode ser reduzido à busca voluntária por melhores oportunidades de trabalho, pois envolve situações de privação e vulnerabilidade que condicionam a trajetória dessas pessoas desde a

saída do país de origem. Essa realidade também repercute no acesso às instituições brasileiras: além de conhecer um novo ordenamento jurídico, o migrante precisa superar obstáculos de informação, documentação e reconhecimento social para exercer seus direitos.

No campo jurídico, destaca-se a análise da compatibilidade entre a resposta brasileira e os compromissos assumidos no Direito Internacional dos Direitos Humanos, no Direito Internacional dos Refugiados e na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). Esses trabalhos evidenciam que a Operação Acolhida representa uma experiência singular de cooperação entre Estado, organismos internacionais e sociedade civil, voltada à proteção humanitária de pessoas em situação de deslocamento forçado. Também discutem limites, tensões e desafios da política migratória brasileira, especialmente quanto à militarização da operação, ao controle social e à efetividade da proteção oferecida.

Outro conjunto relevante de pesquisas dedica-se à própria estratégia de interiorização, examinando seus critérios, modalidades, deslocamentos internos e efeitos nas localidades de destino. Os resultados disponíveis apontam ganhos de inserção laboral e ampliação de oportunidades, mas também registram dificuldades de adaptação, documentação e trabalho, o que recomenda cautela diante de leituras que identifiquem a mudança territorial, por si só, com integração plena (ACNUR, 2020; OLIVEIRA *et al.*, 2024; RIBEIRO; BETONI, 2025).

A interiorização também modifica a relação dos migrantes com as instituições públicas. No município de destino, a continuidade do acesso a serviços e direitos passa a depender, em grande medida, da capacidade de atendimento das estruturas locais. As pesquisas de Oliveira *et al.* (2024) e Ribeiro e Betoni (2025), ao examinarem aspectos da interiorização e da inserção social e laboral, contribuem para compreender que a mudança territorial envolve desafios que ultrapassam o deslocamento físico. A partir dessas contribuições, sustenta-se que a integração deve ser examinada também sob a perspectiva jurídica, considerando a possibilidade concreta de obter informações, buscar orientação e recorrer aos órgãos competentes quando houver violação ou ameaça a direitos.

As pesquisas que relacionam migração, trabalho e inclusão socioeconômica também mostram que o emprego é componente relevante da autonomia, sem esgotar o processo de integração. Estudos sobre a interiorização registram desigualdades de inserção laboral e desafios que persistem depois do deslocamento, inclusive quanto à documentação e ao acesso a redes de proteção social (ACNUR, 2020; FARIA, 2025).

Embora esses trabalhos tenham contribuído significativamente para a compreensão da Operação Acolhida, nota-se que a maior parte deles utiliza como referência a integração social,

econômica ou administrativa dos migrantes. A análise normalmente encerra-se na etapa da interiorização ou concentra-se na inserção laboral e comunitária. Poucos estudos investigam, de forma específica, o exercício posterior dos direitos perante as instituições públicas, especialmente perante o sistema de justiça.

Paralelamente, a literatura sobre acesso à justiça percorreu trajetória própria. Desde a clássica contribuição de Cappelletti e Garth, consolidou-se a compreensão de que a efetividade dos direitos depende da eliminação de barreiras econômicas, processuais, organizacionais e informacionais que dificultam o ingresso dos cidadãos no sistema de justiça. Nas últimas décadas, esse debate incorporou novos elementos, como inclusão digital, inovação tecnológica, desjudicialização, resolução adequada de conflitos e transformação digital do Poder Judiciário, especialmente após a implementação do Programa Justiça 4.0 pelo Conselho Nacional de Justiça.

Entretanto, esses dois campos de investigação — migração e acesso à justiça — permanecem, em grande medida, desenvolvendo-se de forma paralela. Enquanto os estudos migratórios concentram-se na proteção humanitária e na integração social, a literatura sobre acesso à justiça raramente utiliza a população migrante interiorizada como objeto específico de análise. Essa separação produz uma zona de invisibilidade científica: pouco se conhece sobre os mecanismos institucionais necessários para assegurar que pessoas interiorizadas consigam transformar direitos formalmente reconhecidos em direitos efetivamente exercidos.

É precisamente nessa intersecção que se situa a contribuição deste artigo. Em vez de avaliar a eficácia global da Operação Acolhida ou propor alterações na política migratória, busca-se examinar a etapa subsequente à interiorização, investigando as condições institucionais necessárias para que a proteção humanitária inicialmente oferecida se converta em efetivo acesso à justiça. Para isso, propõe-se um modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida, destinado a integrar categorias tradicionalmente estudadas de forma dissociada — migração, vulnerabilidade territorial, inovação institucional e acesso material à justiça — oferecendo uma estrutura teórica aplicável não apenas ao contexto migratório, mas também a outros grupos vulneráveis.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, possui natureza aplicada e objetivos exploratórios, descritivo-analíticos e propositivos, fundamentando-se em revisão bibliográfica crítica e análise documental. A Operação Acolhida é utilizada como referência para aplicação analítica do

modelo proposto, com o propósito de examinar as condições institucionais necessárias à efetivação do acesso à Justiça após a interiorização de migrantes e refugiados venezuelanos. Essa estratégia metodológica não busca mensurar estatisticamente os resultados da política pública, mas compreender, à luz da literatura jurídica e dos documentos institucionais, de que maneira o acesso à Justiça pode integrar os processos de inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade.

A revisão bibliográfica concentrou-se em três eixos complementares. O primeiro compreende a literatura clássica e contemporânea relativa ao acesso à justiça, tendo como referência inicial os estudos de Cappelletti e Garth, posteriormente ampliados pela produção científica sobre efetividade dos direitos fundamentais, vulnerabilidade, inclusão institucional e transformação digital do Poder Judiciário. O segundo eixo reúne pesquisas voltadas à migração internacional, proteção humanitária, refúgio, interiorização e integração local de migrantes e refugiados no Brasil. O terceiro contempla estudos relacionados à Justiça Digital, ao Programa Justiça 4.0 e às novas formas de organização institucional destinadas à ampliação do acesso aos serviços judiciais.

Paralelamente à revisão bibliográfica, realizou-se pesquisa documental mediante exame da Constituição da República, da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), da Lei nº 13.684/2018, de resoluções do Conselho Nacional de Justiça, documentos oficiais do Programa Justiça 4.0, publicações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), relatórios da Operação Acolhida e estudos produzidos por órgãos de controle e instituições públicas. Esses documentos foram utilizados não apenas como fontes normativas, mas também como evidências institucionais da evolução das políticas públicas de acolhimento, interiorização e ampliação do acesso aos serviços públicos.

No plano metodológico, a Operação Acolhida foi selecionada como referência documental e institucional para a aplicação analítica do modelo proposto, e não como objeto de investigação empírica direta. O interesse científico reside na utilização dessa experiência para identificar barreiras ao acesso à Justiça e desenvolver categorias de análise que possam orientar estudos posteriores. Assim, a experiência brasileira permite examinar, com base na literatura especializada e nos documentos disponíveis, limitações e potencialidades dos mecanismos institucionais de proteção de direitos em contextos de vulnerabilidade territorial.

Essa distinção possui relevância para delimitar o alcance da pesquisa. O objetivo não consiste em avaliar a eficácia administrativa da Operação Acolhida, tampouco formular juízo sobre sua gestão ou execução. Diversos estudos já examinaram esses aspectos sob perspectivas humanitária,

administrativa e de políticas públicas. O presente trabalho dirige sua atenção a uma etapa posterior: a capacidade das instituições públicas de assegurar que a proteção inicialmente oferecida aos migrantes se converta em exercício efetivo dos direitos fundamentais após sua integração territorial.

A construção do modelo analítico proposto seguiu procedimento indutivo-analítico. Inicialmente, foram identificadas, na literatura especializada e nos documentos institucionais, as principais barreiras que dificultam o exercício de direitos por populações vulneráveis após processos de inclusão territorial. Em seguida, essas barreiras foram agrupadas segundo sua natureza — territorial, informacional, documental, tecnológica, linguística, econômica e institucional — buscando identificar elementos recorrentes capazes de ultrapassar o contexto específico da migração venezuelana. Por fim, essas categorias foram articuladas em uma estrutura analítica denominada Inclusão Judicial Assistida, concebida como instrumento para compreender e avaliar condições institucionais necessárias à transformação de direitos formalmente assegurados em direitos efetivamente exercidos.

Importa destacar que o modelo proposto não pretende formular uma nova teoria geral do acesso à justiça nem substituir categorias consolidadas pela doutrina. Sua finalidade é eminentemente analítica. Busca-se oferecer uma ferramenta conceitual capaz de integrar conhecimentos produzidos em diferentes campos — migração, políticas públicas, acesso à justiça e inovação institucional — permitindo examinar situações em que a existência formal do direito não se traduz, automaticamente, em seu exercício concreto.

Por essa razão, embora o estudo utilize a migração venezuelana como referência documental e institucional, o modelo desenvolvido possui vocação transversal. Os critérios analíticos aqui propostos podem ser empregados na investigação de outros grupos submetidos a barreiras estruturais semelhantes, como povos indígenas, comunidades ribeirinhas, populações residentes em regiões remotas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência ou qualquer outro segmento cuja vulnerabilidade dificulte o acesso material às instituições responsáveis pela proteção de direitos.

4 O MODELO ANALÍTICO DE INCLUSÃO JUDICIAL ASSISTIDA

A literatura contemporânea sobre acesso à justiça consolidou importante evolução ao reconhecer que a efetividade dos direitos fundamentais depende da superação de múltiplas barreiras que dificultam ou impedem o acesso das pessoas às instituições encarregadas de protegê-los. Desde a clássica formulação de Cappelletti e Garth (1988), a discussão deixou de concentrar-se exclusivamente na possibilidade formal de provocar a atuação do Poder Judiciário para incorporar fatores econômicos,

sociais, culturais e organizacionais que condicionam o exercício concreto dos direitos. Mais recentemente, a transformação digital ampliou esse debate ao demonstrar que novas tecnologias podem reduzir determinadas barreiras, ao mesmo tempo em que criam outras formas de exclusão para grupos socialmente vulneráveis (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023; 2024).

No contexto da migração internacional, essas dificuldades assumem características próprias. A obtenção da documentação migratória, o deslocamento para outro município, a inserção no mercado de trabalho ou mesmo o acesso aos serviços públicos representam etapas importantes do processo de integração, mas não asseguram, por si sós, que a pessoa consiga exercer os direitos que lhe são reconhecidos pela Constituição, pela Lei de Migração ou pelos tratados internacionais de proteção aos refugiados. Em inúmeras situações, o direito permanece formalmente existente, porém materialmente inacessível.

Essa constatação evidencia que a interiorização não deve ser compreendida como ponto de chegada das políticas públicas, mas como etapa intermediária de um processo mais amplo de inclusão institucional. Em outras palavras, a proteção humanitária somente alcança sua finalidade quando o indivíduo passa a exercer, em condições de igualdade, os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico perante as instituições responsáveis por sua concretização.

É justamente nessa perspectiva que se propõe o modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida.

Para os fins deste estudo, entende-se por Inclusão Judicial Assistida o conjunto articulado de mecanismos institucionais destinados a identificar, reduzir ou eliminar barreiras que impeçam pessoas em situação de vulnerabilidade de exercer, em igualdade de condições, os direitos formalmente reconhecidos pelo ordenamento jurídico, assegurando-lhes acesso material às instituições de justiça.

Essa definição parte de uma premissa fundamental: o reconhecimento jurídico do direito não se confunde com sua efetiva fruição. Entre a norma e sua concretização existe um percurso institucional frequentemente invisível, composto por requisitos administrativos, informações, deslocamentos, documentos, recursos econômicos, tecnologias, capacidades individuais e apoio institucional. Quanto maior a vulnerabilidade do indivíduo, maior tende a ser a distância entre o direito abstratamente previsto e sua efetiva realização.

Sob essa perspectiva, a Inclusão Judicial Assistida não constitui nova modalidade de prestação jurisdicional nem novo procedimento processual. Também não pretende substituir categorias tradicionais do acesso à justiça. Trata-se de um modelo analítico, destinado a compreender como diferentes fatores interferem na transformação de direitos formalmente assegurados em direitos

concretamente exercidos. Seu propósito consiste em oferecer instrumento teórico capaz de orientar diagnósticos institucionais, subsidiar políticas públicas e permitir a comparação entre diferentes contextos de vulnerabilidade.

A construção desse modelo apoia-se na compreensão de que a vulnerabilidade não decorre exclusivamente da condição migratória. Embora a experiência da Operação Acolhida constitua a principal referência documental e institucional deste trabalho, barreiras semelhantes podem ser identificadas em comunidades indígenas, populações ribeirinhas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, moradores de regiões remotas e diversos outros grupos historicamente submetidos a dificuldades estruturais de acesso às instituições públicas. A característica comum entre essas situações reside menos na origem da vulnerabilidade e mais na existência de obstáculos persistentes que dificultam o exercício material dos direitos.

Nesse contexto, propõe-se que a Inclusão Judicial Assistida seja compreendida a partir de cinco dimensões analíticas interdependentes, cuja atuação integrada permite avaliar o grau de efetividade do acesso à justiça.

A primeira corresponde à dimensão territorial, relacionada à distância física entre o indivíduo e as instituições responsáveis pela proteção de direitos. Em regiões de baixa densidade institucional, como grande parte da Amazônia Legal, o simples deslocamento até uma unidade judiciária pode representar obstáculo significativo ao exercício da cidadania.

A segunda refere-se à dimensão informacional, compreendendo o acesso ao conhecimento necessário para identificar direitos, compreender procedimentos, localizar serviços públicos e reconhecer os mecanismos disponíveis para sua proteção. Direitos desconhecidos tendem a permanecer direitos inexercidos.

A terceira dimensão é a institucional, voltada à capacidade das organizações públicas de oferecer atendimento acessível, coordenado e adequado às necessidades específicas de populações vulneráveis. Não basta que existam órgãos competentes; é indispensável que esses órgãos sejam capazes de acolher adequadamente seus usuários.

A quarta corresponde à dimensão tecnológica, especialmente relevante após a intensificação da Justiça Digital. Ferramentas tecnológicas ampliam significativamente o alcance institucional, mas somente produzem inclusão quando acompanhadas de acessibilidade, conectividade, alfabetização digital e suporte humano adequado.

Por fim, a quinta dimensão compreende o apoio institucional assistido, entendido como a atuação coordenada de agentes públicos, organizações sociais e instituições parceiras na superação das barreiras que impedem o exercício efetivo dos direitos. Nessa perspectiva, a assistência não substitui a autonomia do indivíduo; ao contrário, funciona como mecanismo transitório destinado a permitir que essa autonomia possa ser plenamente exercida.

A interação entre essas cinco dimensões demonstra que o acesso à justiça não depende exclusivamente da existência de órgãos jurisdicionais ou da disponibilidade de processos eletrônicos. Trata-se de fenômeno multifatorial, cuja efetividade resulta da atuação coordenada de diferentes instituições públicas e sociais.

Sob essa ótica, a Operação Acolhida revela-se particularmente relevante. Sua principal contribuição para este estudo não reside apenas na interiorização de milhares de migrantes, mas na possibilidade de demonstrar que políticas públicas de elevada complexidade podem ser analisadas também a partir da efetividade institucional do exercício dos direitos após a conclusão de suas etapas operacionais. O modelo analítico aqui proposto permite justamente ampliar esse olhar, deslocando o foco da proteção inicial para a concretização permanente dos direitos.

4.1 ESTRUTURA OPERACIONAL DO MODELO ANALÍTICO DE INCLUSÃO JUDICIAL ASSISTIDA

A utilidade de um modelo analítico depende não apenas da consistência conceitual de suas categorias, mas também de sua capacidade de orientar a observação da realidade. Por essa razão, a Inclusão Judicial Assistida é concebida neste estudo como um instrumento de análise institucional, permitindo identificar obstáculos ao exercício dos direitos, examinar mecanismos existentes para sua superação e avaliar o grau de efetividade das políticas públicas implementadas.

A estrutura proposta parte da premissa de que a vulnerabilidade resulta da interação de múltiplos fatores, cuja intensidade varia conforme o contexto social, territorial e institucional analisado. Em consequência, nenhuma dimensão, isoladamente considerada, é suficiente para explicar a efetividade ou a inefetividade do acesso à justiça. A análise exige abordagem integrada, capaz de compreender como diferentes barreiras se acumulam e se potencializam reciprocamente.

Nesse sentido, propõe-se que o modelo seja operacionalizado mediante quatro elementos sucessivos: (i) identificação das barreiras; (ii) mapeamento dos mecanismos institucionais existentes;

(iii) avaliação da capacidade de conversão dos direitos formais em direitos efetivamente exercidos; e (iv) identificação de oportunidades de aperfeiçoamento institucional.

A primeira etapa consiste na identificação das barreiras predominantes no contexto analisado. Essas barreiras podem assumir natureza territorial, econômica, documental, informacional, tecnológica, linguística, cultural ou organizacional. A finalidade dessa etapa não é elaborar uma lista exaustiva de obstáculos, mas reconhecer quais deles efetivamente impedem ou dificultam o exercício dos direitos por determinado grupo social.

Na segunda etapa são identificados os mecanismos institucionais disponíveis para enfrentar essas barreiras. Incluem-se, entre outros, estruturas permanentes do Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, serviços de assistência social, órgãos de documentação civil, plataformas digitais, programas de inclusão digital, organizações internacionais, universidades e entidades da sociedade civil. A análise concentra-se menos na existência formal dessas instituições e mais em sua capacidade concreta de atuação integrada.

A terceira etapa corresponde ao núcleo do modelo. Busca-se verificar se os mecanismos identificados conseguem efetivamente transformar direitos juridicamente assegurados em direitos materialmente exercidos. Nessa fase, a análise desloca-se do plano normativo para o plano da efetividade institucional. O foco deixa de ser a existência abstrata do direito e passa a ser sua concretização prática.

Por fim, a quarta etapa possui natureza prospectiva. Uma vez identificadas as barreiras remanescentes, procura-se indicar medidas capazes de aperfeiçoar a atuação institucional. Essas medidas podem envolver alterações organizacionais, integração entre órgãos públicos, capacitação de agentes, ampliação do uso de tecnologias acessíveis, fortalecimento de redes interinstitucionais ou criação de novos instrumentos destinados à redução das desigualdades de acesso.

Essa sequência metodológica permite que o modelo seja empregado tanto na avaliação de políticas públicas já existentes quanto na formulação de novas estratégias de inclusão institucional. Em vez de limitar-se ao diagnóstico da vulnerabilidade, procura oferecer parâmetros para orientar decisões administrativas, legislativas e jurisdicionais voltadas ao fortalecimento do acesso material à justiça.

O Quadro 1 sintetiza a dinâmica do modelo analítico proposto.

Quadro 1. Estrutura operacional do modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida

Etapa	Objeto de análise	Resultado esperado
1. Identificação das barreiras	Obstáculos territoriais, documentais, econômicos, linguísticos, tecnológicos, informacionais e institucionais	Diagnóstico da vulnerabilidade
2. Mapeamento institucional	Instituições públicas, organizações sociais e mecanismos de apoio disponíveis	Identificação da capacidade institucional existente
3. Conversão dos direitos	Relação entre direitos formalmente assegurados e direitos efetivamente exercidos	Avaliação da efetividade do acesso à justiça
4. Aperfeiçoamento institucional	Medidas destinadas à redução das barreiras identificadas	Fortalecimento da inclusão judicial e das políticas públicas

Fonte: elaboração dos autores.

A principal contribuição dessa estrutura consiste em deslocar a análise do acesso à justiça do plano exclusivamente jurisdicional para uma perspectiva institucional integrada. O modelo permite compreender que a efetividade dos direitos depende menos da atuação isolada de determinado órgão e mais da articulação coordenada entre diferentes instituições responsáveis pela proteção da cidadania. Assim, o acesso à justiça deixa de ser percebido apenas como possibilidade de ajuizamento de demandas e passa a ser compreendido como resultado de um processo contínuo de inclusão institucional.

Essa compreensão aproxima-se da concepção contemporânea de governança pública colaborativa, segundo a qual problemas complexos exigem respostas construídas por múltiplos atores institucionais. Em contextos de elevada vulnerabilidade, como aqueles enfrentados por migrantes interiorizados, comunidades indígenas ou populações residentes em regiões remotas da Amazônia, a efetividade dos direitos tende a depender justamente da capacidade de coordenação entre essas diferentes estruturas de proteção.

5 APLICAÇÃO DO MODELO ANALÍTICO AO CASO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

A utilização da Operação Acolhida como referência documental e institucional para aplicação analítica do modelo não tem por finalidade avaliar a eficiência administrativa da política pública nem emitir juízo de valor sobre sua execução. Conforme demonstrado anteriormente, tais aspectos já foram amplamente examinados pela literatura especializada. O propósito desta seção consiste em verificar a capacidade explicativa do modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida quando aplicado à realidade da migração venezuelana no Brasil.

Sob essa perspectiva, a Operação Acolhida apresenta características particularmente adequadas para a aplicação do modelo. Trata-se de uma política pública complexa, estruturada em múltiplos níveis

institucionais e desenvolvida mediante cooperação entre órgãos federais, governos estaduais, municípios, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada. Essa multiplicidade de atores permite observar como diferentes mecanismos institucionais podem atuar de forma coordenada na redução das vulnerabilidades enfrentadas pelos migrantes.

Entretanto, o modelo parte da premissa de que a interiorização representa apenas uma etapa do processo de proteção. O deslocamento voluntário do migrante para outro município amplia oportunidades de integração social e econômica, mas não elimina automaticamente as barreiras que dificultam o exercício dos direitos fundamentais. Ao contrário, determinadas vulnerabilidades tornam-se mais evidentes justamente após a chegada ao município de destino, quando diminui a atuação direta da estrutura operacional da Operação Acolhida e aumenta a dependência das instituições locais.

5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS

Aplicando-se a primeira etapa do modelo analítico, observa-se que a população interiorizada continua sujeita a diferentes categorias de barreiras.

As barreiras territoriais decorrem da própria dimensão continental do Brasil e das profundas desigualdades regionais existentes entre os municípios receptores. Embora a interiorização reduza a concentração populacional em Roraima, muitos migrantes passam a residir em localidades distantes dos principais centros administrativos e judiciais, especialmente na Região Norte.

As barreiras documentais permanecem presentes mesmo após a regularização migratória. A obtenção de documentos civis, o reconhecimento de diplomas, a atualização cadastral perante órgãos públicos e a compreensão dos procedimentos administrativos frequentemente exigem sucessivos deslocamentos e interação com diferentes instituições.

As barreiras informacionais revelam-se igualmente relevantes. O desconhecimento da organização do sistema de justiça brasileiro, das competências institucionais e dos mecanismos disponíveis para proteção de direitos reduz significativamente a capacidade de utilização desses serviços, mesmo quando formalmente acessíveis.

As barreiras linguísticas e culturais também merecem destaque. Apesar da proximidade entre os idiomas português e espanhol, diferenças terminológicas, jurídicas e administrativas podem dificultar a comunicação entre migrantes e instituições públicas, especialmente nos primeiros meses após a interiorização.

Por sua vez, as barreiras tecnológicas assumem importância crescente diante da digitalização dos serviços públicos. A utilização de plataformas eletrônicas pressupõe disponibilidade de equipamentos, conectividade, alfabetização digital e capacidade de utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Estado. Na ausência desses elementos, a digitalização pode reduzir custos administrativos sem necessariamente ampliar o acesso efetivo aos direitos.

5.2 MAPEAMENTO DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS

A segunda etapa do modelo evidencia uma rede institucional ampla e heterogênea. A Operação Acolhida articula órgãos federais, entes subnacionais, agências internacionais e organizações da sociedade civil; nos municípios de destino, essa proteção encontra ainda o sistema de justiça e a rede socioassistencial. A literatura caracteriza esse arranjo como forma de governança multinível, justamente porque competências e recursos são distribuídos entre atores distintos (UEBEL; SOSA MÁRQUEZ; FRÖHLICH, 2021; ACNUR, 2026).

Essa diversidade institucional constitui uma das principais fortalezas da política brasileira de acolhimento. Entretanto, a simples existência dessas instituições não assegura atuação integrada. Em diversos contextos, observa-se fragmentação das informações, ausência de fluxos padronizados de encaminhamento e limitações na comunicação interinstitucional, fatores que podem comprometer a efetividade da proteção oferecida.

Sob a perspectiva da Inclusão Judicial Assistida, a análise desloca-se da quantidade de instituições existentes para a qualidade da articulação estabelecida entre elas. Quanto maior a coordenação institucional, menor tende a ser a distância entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetiva concretização.

5.3 CONVERSÃO DOS DIREITOS FORMALMENTE ASSEGURADOS EM DIREITOS EFETIVAMENTE EXERCIDOS

O terceiro elemento do modelo constitui seu núcleo analítico. A questão central deixa de ser saber se determinado direito existe e passa a ser verificar se ele consegue produzir efeitos concretos na vida da população migrante.

Nesse contexto, observa-se que a Constituição Federal, a Lei de Migração e os tratados internacionais asseguram amplo conjunto de direitos às pessoas migrantes e refugiadas (BRASIL,

1988; BRASIL, 2017). Contudo, a efetividade desses direitos depende da existência de mecanismos capazes de superar as barreiras anteriormente identificadas.

O direito de acesso à justiça ilustra de forma particularmente clara essa distinção. Formalmente, migrantes e refugiados possuem acesso ao Poder Judiciário em igualdade de condições com os nacionais. Materialmente, porém, o exercício desse direito pode ser limitado por dificuldades relacionadas ao idioma, à obtenção de documentos, ao desconhecimento da estrutura institucional, às limitações econômicas ou à própria distância física das unidades judiciárias.

É precisamente nesse intervalo entre o direito reconhecido e o direito efetivamente exercido que se situa o campo de atuação da Inclusão Judicial Assistida.

5.4 POTENCIAL CONTRIBUTIVO DA JUSTIÇA DIGITAL

A aplicação do modelo permite identificar importante convergência entre a Operação Acolhida e as políticas de transformação digital desenvolvidas pelo Poder Judiciário brasileiro.

Ferramentas como o Programa Justiça 4.0, os Núcleos de Justiça 4.0 e os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) oferecem meios concretos de reduzir parte das barreiras territoriais. Os PIDs, disciplinados pela Resolução CNJ nº 508/2023, foram concebidos como espaços equipados para viabilizar o acesso do cidadão a serviços digitais do Judiciário, com especial relevância para localidades sem unidade judiciária (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023; 2024).

No contexto amazônico, a experiência dos Fóruns Digitais implementados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia demonstra que estruturas descentralizadas apoiadas por recursos tecnológicos podem contribuir para reduzir barreiras geográficas e ampliar o acesso aos serviços judiciais em localidades afastadas das sedes das comarcas (ALVES JÚNIOR *et al.*, 2026).

Todavia, a efetividade dessas ferramentas depende de sua implementação em ambiente institucional capaz de oferecer apoio humano adequado. A tecnologia, isoladamente considerada, não elimina vulnerabilidades. Ao contrário, quando desacompanhada de mecanismos de orientação e assistência, pode ampliar desigualdades já existentes.

Sob essa perspectiva, a Inclusão Judicial Assistida não se identifica com a digitalização da Justiça, mas com a utilização coordenada de instrumentos tecnológicos, humanos e institucionais para assegurar que a transformação digital efetivamente amplie o exercício dos direitos fundamentais.

5.5 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DO MODELO

A aplicação do modelo analítico demonstra que a Operação Acolhida constitui exemplo particularmente adequado para compreender a diferença entre proteção humanitária inicial e efetividade institucional dos direitos.

Enquanto a política pública alcança resultados expressivos no acolhimento e na interiorização da população migrante, a concretização plena da cidadania depende da continuidade do processo de inclusão institucional nos municípios de destino. Essa continuidade exige atuação coordenada entre diferentes órgãos públicos, utilização adequada das tecnologias disponíveis e implementação de mecanismos destinados a reduzir as múltiplas barreiras que persistem após a interiorização.

Nessa perspectiva, a Inclusão Judicial Assistida não representa uma etapa adicional da Operação Acolhida, mas uma lente analítica destinada a avaliar se as políticas públicas implementadas conseguem efetivamente converter direitos formalmente assegurados em direitos concretamente exercidos.

6 DISCUSSÃO

Os resultados obtidos permitem sustentar que a proteção jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade não pode ser compreendida exclusivamente sob a perspectiva do reconhecimento normativo dos direitos. Embora a Constituição Federal, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e os tratados internacionais assegurem amplo catálogo de direitos às pessoas migrantes e refugiadas, a efetividade dessas garantias permanece condicionada à existência de mecanismos institucionais capazes de reduzir as barreiras que dificultam seu exercício concreto.

Essa constatação reforça a atualidade da contribuição de Cappelletti e Garth (1988): a existência de direitos substantivos perde efetividade quando faltam mecanismos reais para reivindicá-los e protegê-los. A premissa permanece particularmente fecunda diante de vulnerabilidades associadas à mobilidade humana, à transformação digital e às desigualdades territoriais.

Entretanto, o contexto contemporâneo apresenta desafios que extrapolam aqueles examinados durante as denominadas “ondas renovatórias” do acesso à justiça. Se, naquele momento, a preocupação recaía principalmente sobre barreiras econômicas, representação jurídica e tutela coletiva, atualmente emergem obstáculos relacionados à exclusão digital, à fragmentação institucional, à circulação de informações, à interoperabilidade entre órgãos públicos e à capacidade das instituições de atuarem de

forma coordenada. O acesso à justiça passa, assim, a depender de uma infraestrutura institucional significativamente mais complexa do que aquela existente quando a teoria clássica foi formulada.

É justamente nesse cenário que se insere a contribuição do modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida. O modelo não pretende substituir a teoria do acesso à justiça nem formular uma nova categoria dogmática. Sua finalidade consiste em oferecer uma estrutura analítica capaz de identificar fatores institucionais que interferem na passagem entre o direito formalmente reconhecido e sua efetiva concretização. Em outras palavras, procura deslocar parte da análise do plano exclusivamente jurisdicional para uma perspectiva institucional integrada, na qual diferentes órgãos públicos e organizações sociais participam da efetivação dos direitos fundamentais.

Sob essa ótica, a Operação Acolhida revela importante aspecto frequentemente pouco explorado pela literatura. Seu êxito não decorre apenas da capacidade logística de acolher e interiorizar milhares de migrantes, mas da demonstração de que problemas complexos exigem arranjos institucionais cooperativos. A atuação conjunta de órgãos federais, organismos internacionais, governos locais e entidades da sociedade civil evidencia que a proteção de direitos deixou de ser responsabilidade exclusiva de uma única instituição para tornar-se resultado da atuação coordenada de múltiplos atores.

Essa mesma lógica pode ser observada no processo de transformação digital do Poder Judiciário brasileiro. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0, os Núcleos de Justiça 4.0 e os Pontos de Inclusão Digital representam importantes mecanismos de ampliação do acesso aos serviços judiciais. Todavia, a presente pesquisa indica que a inovação tecnológica somente produz efetiva inclusão quando acompanhada por estratégias destinadas a reduzir desigualdades de acesso, oferecer suporte aos usuários e integrar diferentes instituições responsáveis pela proteção dos direitos. A tecnologia constitui instrumento de ampliação da capacidade institucional, mas não substitui a necessidade de mediação humana, orientação adequada e coordenação interinstitucional.

A partir dessa perspectiva, propõe-se compreender a proteção estatal como um processo desenvolvido em três níveis complementares.

O primeiro corresponde à proteção normativa, caracterizada pelo reconhecimento jurídico dos direitos por meio da Constituição, da legislação e dos tratados internacionais. Trata-se do fundamento indispensável de qualquer política pública, pois estabelece o conteúdo jurídico da proteção devida às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O segundo nível compreende a proteção operacional, representada pelas políticas públicas responsáveis por materializar esses direitos mediante ações concretas de acolhimento, documentação, interiorização, assistência social, saúde, educação e demais serviços públicos. A Operação Acolhida constitui exemplo paradigmático desse estágio, ao estruturar uma resposta humanitária coordenada para enfrentar o fluxo migratório venezuelano.

O terceiro nível corresponde à proteção institucional efetiva, caracterizada pela capacidade das instituições públicas de assegurar que os direitos formalmente reconhecidos e operacionalmente implementados sejam efetivamente exercidos pelos seus destinatários. É precisamente nesse nível que se insere a Inclusão Judicial Assistida, compreendida como mecanismo analítico destinado a identificar e reduzir as barreiras que ainda persistem após a implementação das políticas públicas.

Essa distinção possui relevância não apenas para a análise da migração internacional, mas também para diversas outras situações de vulnerabilidade estrutural. Comunidades indígenas, populações ribeirinhas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, idosos, vítimas de violência doméstica e moradores de regiões remotas frequentemente possuem direitos formalmente assegurados e políticas públicas específicas, mas continuam enfrentando dificuldades para exercer esses direitos perante as instituições responsáveis por sua proteção. O modelo proposto oferece parâmetros para compreender essas diferentes realidades mediante uma estrutura analítica comum, preservando as especificidades de cada contexto.

Sob essa perspectiva, a principal contribuição deste estudo não consiste em formular nova teoria do acesso à justiça, mas em propor um instrumento analítico capaz de aproximar campos tradicionalmente desenvolvidos de forma paralela. Ao integrar migração internacional, políticas públicas, transformação digital e acesso material à justiça, a Inclusão Judicial Assistida amplia as possibilidades de investigação sobre a efetividade dos direitos fundamentais e oferece subsídios para o aperfeiçoamento de estratégias institucionais destinadas à redução das desigualdades de acesso.

6.1 INCLUSÃO JUDICIAL ASSISTIDA COMO MECANISMO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

A análise desenvolvida neste estudo permite compreender que a efetividade do acesso à justiça não depende exclusivamente da atuação do Poder Judiciário. Em contextos de elevada vulnerabilidade, o exercício dos direitos resulta da interação contínua entre diferentes instituições públicas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil. Essa constatação aproxima a discussão jurídica da

literatura contemporânea sobre governança colaborativa, segundo a qual problemas públicos complexos dificilmente podem ser solucionados mediante atuação isolada de um único órgão estatal.

A própria Operação Acolhida constitui exemplo expressivo dessa lógica. Sua estrutura reúne órgãos federais, Forças Armadas, agências das Nações Unidas, governos locais, organizações da sociedade civil e outros parceiros. A literatura especializada descreve esse desenho como governança multinível, em que diferentes atores compartilham recursos e responsabilidades diante de um problema que excede a capacidade de resposta de uma única organização (UEBEL; SOSA MÁRQUEZ; FRÖHLICH, 2021; ACNUR, 2026).

A articulação entre diferentes instituições, contudo, precisa ser examinada também a partir da experiência de quem utiliza os serviços públicos. Para o migrante, a existência de diversos órgãos de atendimento não representa, necessariamente, facilidade de acesso quando faltam informações compreensíveis, encaminhamentos adequados ou continuidade no acompanhamento das demandas. A governança institucional, portanto, não deve ser avaliada apenas pela quantidade de entidades participantes, mas também pela capacidade de oferecer respostas coordenadas às necessidades concretas da população atendida. Essa distinção permite aproximar a experiência da Operação Acolhida da discussão sobre acesso material à Justiça.

Sob essa perspectiva, a principal contribuição do modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida consiste em acrescentar uma dimensão ainda pouco explorada por essa literatura. Enquanto os estudos sobre governança migratória concentram-se, predominantemente, na coordenação entre instituições responsáveis pelo acolhimento, documentação, abrigo, saúde e interiorização, este trabalho propõe ampliar o foco para a etapa subsequente: a capacidade dessas mesmas instituições de assegurar que os direitos formalmente reconhecidos sejam efetivamente exercidos perante o sistema de justiça.

Essa mudança de perspectiva possui implicações relevantes. A efetividade da proteção estatal deixa de ser avaliada apenas pelos resultados operacionais da política pública — número de pessoas acolhidas, documentos emitidos, vagas de emprego disponibilizadas ou municípios participantes — e passa a incorporar um critério adicional: a capacidade institucional de reduzir as barreiras que impedem o exercício material dos direitos após a conclusão das ações iniciais de acolhimento.

Essa compreensão dialoga, igualmente, com a literatura sobre implementação de políticas públicas. Lipsky (2010) permitiu identificar que a concretização das políticas estatais é profundamente influenciada pelos agentes que atuam na linha de frente dos serviços, especialmente em ambientes de elevada demanda e recursos limitados. Em pesquisas recentes sobre atendimento a migrantes, a

abordagem da street-level bureaucracy tem evidenciado que profissionais de primeiro contato podem tanto reproduzir barreiras quanto facilitar o acesso a serviços e direitos (BLACKWELL-GREEN; COOPER; SINGH, 2026).

A Inclusão Judicial Assistida incorpora essa percepção, mas amplia seu alcance. O foco deixa de recair exclusivamente sobre a atuação individual dos agentes públicos e desloca-se para a análise da capacidade institucional do sistema como um todo. A efetividade do acesso à justiça passa a depender não apenas da atuação de magistrados, defensores públicos, membros do Ministério Público ou servidores, mas também da existência de fluxos de informação, interoperabilidade entre instituições, mecanismos de encaminhamento, instrumentos tecnológicos acessíveis e redes colaborativas capazes de acompanhar o cidadão ao longo de sua trajetória institucional.

Nessa perspectiva, o acesso à justiça deixa de representar um evento isolado — o ingresso de uma demanda perante o Poder Judiciário — para ser compreendido como um processo institucional contínuo. Esse processo inicia-se muito antes da judicialização propriamente dita, envolvendo acesso à informação, obtenção de documentação, orientação jurídica, encaminhamento aos órgãos competentes, utilização de plataformas digitais e acompanhamento das demandas apresentadas. A proteção jurisdicional constitui apenas uma das etapas desse percurso.

Essa compreensão permite reinterpretar o próprio significado da inovação institucional no âmbito do Poder Judiciário. Programas como os Núcleos de Justiça 4.0, os Pontos de Inclusão Digital e outras iniciativas de transformação digital não devem ser avaliados exclusivamente por indicadores de produtividade ou redução de tempo processual. Sua efetividade também pode ser examinada pela capacidade de reduzir barreiras estruturais de acesso à justiça, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade territorial, econômica ou informacional. Sob essa ótica, a inovação tecnológica deixa de constituir um fim em si mesma e passa a representar instrumento de fortalecimento da cidadania e de concretização dos direitos fundamentais.

O modelo analítico proposto converge, portanto, com uma compreensão contemporânea da governança pública, na qual a efetividade das políticas estatais decorre da coordenação entre múltiplos atores institucionais. Sua especificidade reside em acrescentar a essa agenda um critério jurídico de avaliação: a capacidade de conversão dos direitos formalmente reconhecidos em direitos efetivamente exercidos. Essa categoria analítica permite integrar debates tradicionalmente desenvolvidos em campos distintos — migração, governança pública, transformação digital e acesso à justiça —

oferecendo um referencial comum para análise de diferentes políticas públicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade.

7 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar as condições de efetividade do acesso à Justiça no contexto da migração internacional, tomando a Operação Acolhida como referência documental e institucional para a construção e aplicação analítica do modelo de Inclusão Judicial Assistida.

A pesquisa partiu da constatação de que a literatura nacional e internacional dedica significativa atenção às dimensões humanitária, logística, administrativa e socioeconômica da interiorização de migrantes, bem como à teoria clássica do acesso à justiça. Entretanto, identificou-se reduzida produção voltada à compreensão da etapa intermediária existente entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetiva fruição perante as instituições responsáveis por sua proteção.

A análise bibliográfica e documental ofereceu elementos que sustentam a hipótese inicialmente formulada, segundo a qual a interiorização, embora relevante para a integração social e econômica, não assegura, isoladamente, condições suficientes para o exercício efetivo dos direitos fundamentais.

A análise desenvolvida evidenciou que a efetividade dos direitos fundamentais não decorre automaticamente da existência de normas jurídicas nem da implementação de políticas públicas de acolhimento. Embora esses elementos constituam pressupostos indispensáveis da proteção estatal, sua concretização depende da existência de mecanismos institucionais capazes de reduzir barreiras territoriais, documentais, informacionais, tecnológicas, organizacionais e culturais que dificultam o exercício material dos direitos.

Nesse contexto, propôs-se o modelo analítico de Inclusão Judicial Assistida como instrumento destinado a compreender a conversão de direitos formalmente assegurados em direitos efetivamente exercidos. Diferentemente de uma nova categoria dogmática ou de um procedimento jurisdicional, o modelo apresenta natureza analítica, podendo ser utilizado para avaliar a capacidade institucional de diferentes políticas públicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade.

A aplicação do modelo ao caso da Operação Acolhida ofereceu elementos para sustentar que a interiorização representa etapa relevante, mas não suficiente, do processo de inclusão. O deslocamento territorial amplia oportunidades de integração social e econômica, porém a plena concretização da cidadania exige continuidade da atuação institucional após a chegada ao município de destino. Nesse cenário, o acesso à justiça deixa de ser compreendido como mero ingresso em juízo e passa a

representar processo contínuo de integração institucional, envolvendo múltiplos atores públicos e privados.

A principal contribuição teórica deste estudo consiste na distinção entre proteção normativa, proteção operacional e proteção institucional efetiva. Enquanto a proteção normativa estabelece os direitos juridicamente reconhecidos e a proteção operacional corresponde às políticas públicas destinadas à sua implementação, a proteção institucional efetiva refere-se à capacidade concreta das instituições de assegurar que tais direitos sejam efetivamente exercidos pelos seus destinatários. A Inclusão Judicial Assistida situa-se precisamente nesse terceiro nível, funcionando como instrumento analítico para avaliação da efetividade institucional dos direitos fundamentais.

Sob o aspecto metodológico, o trabalho oferece um framework estruturado para identificação de barreiras, mapeamento de mecanismos institucionais, análise da conversão dos direitos e proposição de medidas de aperfeiçoamento institucional. Essa estrutura permite sua utilização em pesquisas futuras envolvendo outros grupos vulneráveis, como povos indígenas, comunidades ribeirinhas, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência doméstica, populações residentes em regiões remotas e demais contextos nos quais persistam obstáculos ao exercício material dos direitos.

Também se evidenciou que a transformação digital do Poder Judiciário representa oportunidade relevante para ampliação do acesso à justiça, desde que implementada em conjunto com estratégias voltadas à inclusão informacional, tecnológica e institucional dos usuários. A inovação tecnológica, isoladamente considerada, não elimina desigualdades estruturais; sua efetividade depende da existência de mecanismos de orientação, acessibilidade, coordenação interinstitucional e acompanhamento adequado das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Como toda pesquisa, o presente estudo possui limitações. A aplicação analítica do modelo concentrou-se na experiência da Operação Acolhida, examinada por meio de fontes bibliográficas e documentais, sem coleta de dados primários ou validação empírica das dimensões propostas. Por essa razão, não é possível afirmar que as categorias apresentadas tenham o mesmo comportamento em outros contextos institucionais, hipótese que deverá ser examinada em pesquisas futuras.

Essas limitações, entretanto, não reduzem o potencial analítico do modelo proposto. Ao contrário, indicam novas possibilidades de investigação científica. Pesquisas futuras poderão aplicar a Inclusão Judicial Assistida em diferentes políticas públicas, comparar resultados entre distintas regiões

do país, desenvolver indicadores quantitativos de efetividade institucional e examinar a influência da transformação digital sobre a redução das desigualdades de acesso aos direitos fundamentais.

Em síntese, o estudo sustenta que a efetividade do acesso à justiça não depende exclusivamente da existência de direitos formalmente reconhecidos nem da implementação de políticas públicas de proteção. Ela exige instituições capazes de transformar garantias jurídicas em experiências concretas de cidadania. É nesse espaço, situado entre a norma e a realidade, que a Inclusão Judicial Assistida encontra sua principal razão de existir, oferecendo um referencial analítico para compreender e fortalecer a efetivação dos direitos fundamentais em sociedades marcadas por crescente complexidade institucional e pela diversidade das situações de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Venezuelanos no Brasil: integração no mercado de trabalho e acesso a redes de proteção social. Brasília, DF: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/venezuelanos-no-brasil-integracao-no-mercado-de-trabalho-e-acesso-redes-de-pro-protecao. Acesso em: 26 set. 2026.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Interiorização: uma estratégia de apoio à integração socioeconômica de pessoas refugiadas e migrantes da Venezuela. Brasília, DF: ACNUR, 2023. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/interiorizacao-uma-estrategia-de-apoio-integracao-socioeconomica-de-pessoas-refugiadas-e. Acesso em: 27 set. 2026.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Oito anos da Operação Acolhida em oito perguntas, fatos e curiosidades. Brasília, DF, 24 fev. 2026. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/oito-anos-da-operacao-acolhida-no-brasil. Acesso em: 28 set. 2026.

ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco; FERREIRA, Vinícius de Almeida; SALES, Eliel Batista; FERREIRA, Norivaldo José. Acesso à Justiça na Amazônia: a experiência dos Fóruns Digitais do Tribunal de Justiça de Rondônia. Revista da EMERON, Porto Velho, v. 36, n. 2, p. 86–106, 2026. DOI: https://doi.org/10.62009/Emeron.2764.9679.v2.2026.555.p86-106.

BLACKWELL-GREEN, Georgia; COOPER, Max; SINGH, Neil V. Primary care receptionists influence migrant access to healthcare by acting as street-level bureaucrats: a scoping review. BMC Primary Care, v. 27, art. 119, 2026. DOI: https://doi.org/10.1186/s12875-026-03201-z.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm. Acesso em: 21 set. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Programa Justiça 4.0: conheça a iniciativa que vem mudando o Poder Judiciário brasileiro pela transformação digital e ampliação do acesso à justiça cidadã. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/869. Acesso em: 23 set. 2026.

FARIA, Guélmer Júnior Almeida de. Gênero, migração e inserção laboral de venezuelano(a)s no âmbito da "Operação Acolhida". Revista Grifos, v. 35, n. 63, p. 1–20, 2025. DOI: https://doi.org/10.22295/grifos.v35i63.8472.

LIPSKY, Michael. Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services. 30th anniversary expanded ed. New York: Russell Sage Foundation, 2010.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. A migração venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, Brasília, v. 13, n. 1, p. 219–244, 2019. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/24297. Acesso em: 8 out. 2026.

OLIVEIRA, Márcia Maria de; ROBERTI JUNIOR, João Paulo; REIS, Tiago Siqueira; RODRIGUES, Francilene; MORAES, João Pedro Malmegrim. A interiorização de migrantes venezuelanos em Roraima: complexidades e perspectivas. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, v. 17, n. 3, 2024. Disponível em: https://periodicos.unifap.br/pracs/article/view/197. Acesso em: 29 set. 2026.

RIBEIRO, Vicente; BETONI, Camila. Interiorização e trabalho na Operação Acolhida: uma análise da migração venezuelana no Oeste de Santa Catarina (2018–2024). PerCursos, Florianópolis, v. 26, e0318, 2025. DOI: https://doi.org/10.5965/19847246262025e0318.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg; SOSA MÁRQUEZ, Lara; FRÖHLICH, Matheus. Governança migratória e pandemia da COVID-19: a resposta brasileira à crise migratória de venezuelanos pela Operação Acolhida. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 10, n. 20, p. 107–140, 2021. DOI: https://doi.org/10.30612/rmufgd.v10i20.14671.